



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.175-C, DE 2009

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 799/2009

AVISO Nº 763/2009 - C. Civil

Autoriza o Poder Executivo a doar aeronave C-115 Buffalo à Força Terrestre Equatoriana; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA LÚCIA CARDOSO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SABINO CASTELO BRANCO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RIC) .

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II.

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, autorizado a doar à Força Terrestre Equatoriana uma aeronave de fabricação canadense, tipo C-115 BUFFALO, acionada por motor General Electric CT64-820-3, matrícula 2365 e número de série 35, do acervo da Força Aérea Brasileira.

Art. 2º A aeronave será doada no estado em que se encontra e as despesas com seu traslado correrão a expensas da Força Terrestre Equatoriana.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o Chefe do órgão competente do Comando da Aeronáutica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM Nº 00263/MD

Brasília, 25 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar uma aeronave da Força Aérea Brasileira à Força Terrestre Equatoriana.
2. A medida tem o propósito de doar aeronave C-115 BUFFALO de elevado custo de recuperação e manutenção, que causam despesas de estocagem à União.
3. Nesse contexto, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2008 com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa do Equador, JAVIER PONCE CEVALLOS, foi manifestada a intenção de propiciarmos toda a colaboração possível com as Forças Armadas daquele país, seguindo orientação de Vossa Excelência.
4. Naquela oportunidade, o Equador demonstrou interesse nas aeronaves C-115 BUFFALO, desativadas na Força Aérea Brasileira, em face da dificuldade em encontrar suprimentos para manter uma aeronave já existente na Força Terrestre daquele país.

5. Após minucioso estudo, coordenado pelo Estado-Maior da Aeronáutica, com a participação do Comando-Geral de Apoio e da Força Terrestre Equatoriana, restou acordado que a Força Aérea Brasileira estudaria a viabilidade de efetuar a eventual doação de uma aeronave C-115 para aquela Força.

6. A aeronave C-115, já desativada na Força Aérea Brasileira, é operada em poucos países, possuindo baixa procura por sua célula e componentes, de modo que a sua alienação mostra-se dispendiosa e antieconômica para o Brasil.

7. Adicionalmente, a estocagem desse material acarreta a utilização de instalações e o dispêndio de recursos por parte do COMAER. Acrescenta-se que a aeronave será doada no estado em que se encontra, e as despesas com seu traslado serão custeadas pela Força Terrestre Equatoriana, instituição com a qual a Aeronáutica vem mantendo estreitas relações desde longa data.

8. Em consequência, o Ministério da Defesa, em coordenação com o COMAER e o Ministério das Relações Exteriores, entende como recomendável a doação de uma aeronave, pelas razões que se seguem:

a) a Força Aérea Brasileira conta com aeronaves mais modernas e econômicas, por essa razão, não há interesse do COMAER em manter aquelas aeronaves em seu acervo;

b) o alto custo de recuperação e de manutenção eleva o custo residual dessas aeronaves, não compensando economicamente a sua alienação; e

c) a doação, se viabilizada, reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Equador, no contexto sul-americano, estreitando ainda mais os laços de cooperação mútua, tão necessários na atual conjuntura internacional.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Azevedo Jobim

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.175, de 2009 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar uma aeronave, um C-115 Buffalo, à Força Terrestre Equatoriana.

Trata-se, no caso, da doação de aeronave pertencente ao acervo da Força Aérea Brasileira, uma aeronave tipo C-115 BUFFALO, matrícula 2365 e número de série 35, de fabricação canadense, acionada por motor General Eletric CT64-820-3. A doação em favor da Força Terrestre Equatoriana será efetuada por intermédio do Ministério da Defesa.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela visa a formalizar a doação de uma aeronave tipo C-115 BUFFALO, pertencente à Força Aérea Brasileira, à Força Terrestre Equatoriana. A disposição da doação nasceu da manifestação de vontade do Equador, que demonstrou interesse nas aeronaves C-115 BUFFALO, desativadas na Força Aérea Brasileira, em face da dificuldade em encontrar suprimentos para manter uma aeronave já existente na Força Terrestre daquele país. Em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2008 com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa do Equador, JAVIER PONCE CEVALLOS, foi manifestada a intenção de propiciarmos toda a colaboração possível com as Forças Armadas daquele país, conforme orientação do Exmo. Sr. Presidente da República.

A partir da manifestação inicial de interesse, procedeu-se a um estudo, coordenado pelo Estado-Maior da Aeronáutica, com a participação do Comando-Geral de Apoio e da Força Terrestre Equatoriana, cuja conclusão resultou no acordado de que a Força Aérea Brasileira estudaria a viabilidade de efetuar a eventual doação de uma aeronave C-115 à mencionada força armada equatoriana.

A aeronave BUFFALO C-115 encontra-se já desativada pela Força Aérea Brasileira. Trata-se de aeronave operada em poucos países, possuindo baixa procura por sua célula e componentes, de modo que a sua alienação mostra-se dispendiosa e antieconômica para o Brasil. Além disso, a estocagem desse material acarreta a utilização de instalações e o dispêndio de recursos por parte do COMAER.

A aeronave será doada no estado em que se encontra, e as despesas com seu traslado serão custeadas pela Força Terrestre Equatoriana, instituição com a qual a Aeronáutica vem mantendo estreitas relações desde longa data.

Finalmente, conforme destacado na exposição de motivos que instrui a proposição, o Ministério da Defesa, o COMAER e o Ministério das Relações Exteriores comungam da mesma opinião no sentido de que é recomendável a aeronave em questão haja vista: *(verbis)* “**a**) a Força Aérea Brasileira conta com aeronaves mais modernas e econômicas, por essa razão, não há interesse do COMAER em manter aquelas aeronaves (BUFFALO C-115) em seu acervo; **b**) o alto

custo de recuperação e de manutenção eleva o custo residual dessas aeronaves, não compensando economicamente a sua alienação; e c) a doação, se viabilizada, reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Equador, no contexto sul-americano, estreitando ainda mais os laços de cooperação mútua, tão necessários na atual conjuntura internacional.”

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.175, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar aeronave C-115 Buffalo à Força Terrestre Equatoriana.

Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2009.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.175/09, nos termos do parecer da relatora, Deputada Maria Lúcia Cardoso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Emanuel Fernandes, Presidente; Aldo Rebelo, Antonio Carlos Mendes Thame, Arlindo Chinaglia, Augusto Carvalho, Capitão Assunção, Damião Feliciano, Dr. Rosinha, Francisco Rodrigues, George Hilton, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, José Fernando Aparecido de Oliveira, Major Fábio, Marcondes Gadelha, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Nilson Mourão, Paulo Delgado, Raul Jungmann, Renato Amary, Urzeni Rocha, Andre Zacharow, Edio Lopes, Fábio Souto, Germano Bonow, Janete Rocha Pietá, Jefferson Campos, Leonardo Monteiro e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2010.

Deputado EMANUEL FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto sob enfoque, apresentado pelo Poder Executivo, tem como intuito a doação, à Força Terrestre Equatoriana, de aeronave “já desativada na Força Aérea Brasileira”, conforme registra a Exposição de Motivos que acompanha a matéria, a qual também afirma que a alienação do bem alcançado pela proposição “mostra-se dispendiosa e antieconômica para o Brasil”, tendo em vista a alegação de que “é operada em poucos países, possuindo baixa procura por sua célula e componentes”.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição se justifica pelos termos de sua Exposição de Motivos. Funda-se em um pedido apresentado pelo senhor ministro da Defesa do Equador, Javier Ponce Cevallos, e argumenta que se trata de equipamento obsoleto para o Brasil, de alto custo de recuperação e manutenção. Também se assegura, no art. 2º, que a aeronave seja entregue “no estado em que se encontra”, imputando-se as despesas decorrentes de seu traslado à Força Terrestre Equatoriana.

Acredita-se, portanto, que a iniciativa trará bons frutos para o Brasil, no relacionamento com o país destinatário da doação, ao mesmo tempo em que permitirá às autoridades encarregadas da área que direcionem seus esforços para a preservação de aeronaves em efetivo uso pelo país.

Assim, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2010.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.175-A/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alex Canziani - Presidente, Gorete Pereira e Sabino Castelo Branco - Vice-Presidentes, Chico Daltro, Daniel Almeida, Edgar Moury, Emilia Fernandes, Eudes Xavier, Júlio Delgado, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Manuela d'Ávila, Mauro Nazif, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Sérgio Moraes, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Wilson Braga, Carlos Santana, Ilderlei Cordeiro, Marcio Junqueira, Maria Helena, Sebastião Bala Rocha e Wladimir Costa.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2010.

Deputado ALEX CANZIANI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6175/2009 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar uma aeronave de transporte tipo C-115 Buffalo, de fabricação canadense, matrícula FAB 2361, para a Força Terrestre Equatoriana.

A aeronave pertence ao acervo da Força Aérea Brasileira e está fora de operação, isto é, desativada.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o PL nº 6.175/2009, de autoria do Poder Executivo, que tem como objeto a doação de uma aeronave C-115 Búfalo de matrícula FAB 2365, à Força Terrestre Equatoriana, temos as seguintes considerações:

- A FAB desativou toda a frota de aeronaves tipo C-115 por razão de tempo limite de uso, baixa disponibilidade, dificuldade e alto custo de operação, de suprimento e de manutenção.
- A aeronave C-115 é operada em poucos países, possuindo baixa procura por sua célula e componentes, de modo que a sua utilização mostra-se dispendiosa e antieconômica para o Brasil.
- Adicionalmente, a estocagem de uma aeronave desse porte acarreta a utilização de instalações e dispêndio de recursos por parte do Comando da Aeronáutica.
- a Força Aérea Brasileira conta, hoje, com aeronaves mais modernas e econômicas, por essa razão, não há interesse em manter essa aeronave em seu acervo.
- A Força Terrestre Equatoriana demonstrou interesse na aeronave C-115 BUFFALO, em face da dificuldade em encontrar suprimentos e peças de reposição para manter operacional uma aeronave do mesmo tipo existente em seu acervo.
- O alto custo de recuperação e de manutenção dessa aeronave, eleva o custo residual e não compensa economicamente seu uso.

A doação da aeronave C-115 Buffalo FAB 2365 reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Equador, no contexto sul-americano, estreitando ainda mais os laços de cooperação mútua, tão necessários na atual conjuntura internacional; e considerando que será doada no estado em que se encontra, tendo as despesas com seu traslado custeadas pela Força Terrestre Equatoriana.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n. 6175/2009, conforme art. 32, inciso IV, letra a do RICD.

A matéria em apreciação é de competência privativa da União, por tratar-se da disciplina relativa a seus próprios bens, sendo válida a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Quanto a juridicidade, o projeto em questão harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Em relação à técnica legislativa não há nenhum óbice quanto ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar n. 95/1998, e com a redação regida pela Lei Complementar n. 107/2001.

Diante do exposto, o sou de parecer favorável ao prosseguimento do PL nº 6.175/2009, tendo em vista que atende os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.175-B/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Rodovalho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Eduardo Cunha, Fábio Ramalho, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Bispo Gê Tenuta, Celso Russomanno, Chico Lopes, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Leo Alcântara, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Roberto Santiago e William Woo.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
